



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Ofício nº 98/2023

Tupanciretã/RS, 18 de julho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Valmor da Silva França
Presidente do Poder Legislativo
Avenida Carlos Gomes de Abreu, nº 391
Tupanciretã – RS**

Objeto: Apresentação de Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em conformidade com o regular Processo Legislativo, vimos por meio deste ofício encaminhar para análise, deliberação, votação e posterior aprovação o seguinte projeto:
Solicitamos tramitação em regime de urgência.

Projeto de Lei Complementar	116	Altera dispositivos da Lei 3320 de 08 de março de 2012, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.242 do Supremo Tribunal Federal - STF.
-----------------------------	-----	---

Atenciosamente.

**Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)**





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116
DE 18 DE JULHO DE 2023**

Altera dispositivos da Lei 3320 de 08 de março de 2012, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.242 do Supremo Tribunal Federal - STF.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 132, da Lei 3320 de 08 de março de 2012, que passa a ser:

“Art. 132 É assegurado ao servidor estável o direito à licença sem remuneração para desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual, sindicato representativo da categoria de servidores públicos estaduais ou entidade fiscalizadora da profissão, regularmente registrados no órgão competente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.242 do Supremo Tribunal Federal - STF.)”

Art. 2º Faz-se parte integrante desta Lei Complementar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.242 do Supremo Tribunal Federal – STF, disposta como Anexo I.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2023.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Página 1 de 2

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181. Centro – Tupanciretã/RS – Fone: 55 32727500
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/702A-0616-05DB-3DB3> e informe o código 702A-0616-05DB-3DB3





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 116/2023 que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei 3320 de 08 de março de 2012, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.242 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Conforme ADI nº 7.242, é inconstitucional o pagamento de remuneração para servidores para o desempenho de mandatos classistas. Por unanimidade, o plenário da Corte decidiu que a licença remunerada em tal situação não está garantida na Constituição Federal e que a regulamentação do afastamento ou a licença para o exercício de mandato classista não interfere na organização sindical.

Certo da colaboração do Poder Legislativo Municipal com a análise, interpretação e aprovação do Projeto de Lei, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2023.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Página 2 de 2

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181. Centro – Tupanciretã/RS – Fone: 55 32727500
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/702A-0616-06DB-3DB3> e informe o código 702A-0616-06DB-3DB3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 702A-0616-05DB-3DB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 18/07/2023 11:19:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/702A-0616-05DB-3DB3>